



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014, e nº 032/1993, respectivamente, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** – É de caráter indenizatório o percentual correspondente à Gratificação de Representação e Incentivo, aplicável sobre o vencimento-base dos cargos comissionados e contratados, referido no art. 2º da Lei Municipal nº 316/2013.

**Parágrafo único.** As parcelas correspondentes à Gratificação de Representação dos cargos comissionados e contratados supramencionados deverão constar de modo separado na folha de pagamento, em campo destinado às verbas de natureza indenizatória.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAMUTANGA**  
A SERVIÇO DE TODOS

**Art. 2º** – Em virtude do reconhecimento da natureza indenizatória da representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, fica afastada a incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 3º** – A Gratificação de Representação, de que trata o artigo 1º desta Lei, será considerada para o cálculo do adicional de férias e décimo-terceiro salário.

**Art. 4º** – O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, os quais são fixados e disciplinados em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga/PE, 14 de maio de 2021.

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

Assinado de forma digital por

TALITA CARDOZO

FONSECA:70443151431

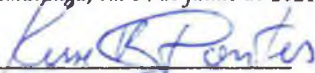
Dados: 2021.05.17 13:57:24 -03'00'

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Comissão de Constituição, e Justiça e Redação.

Camutanga, em 04 de junho de 2021.



Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

A comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 04 de junho de 2021.



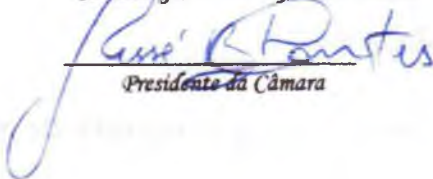
Carlos Antônio Araújo da Silva

Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Camutanga, em 04 de junho de 2021.



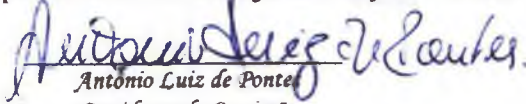
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Designo para Relator o Vereador: Carlos Antônio

Para apresenta Parecer, Camutanga, em 04 de junho de 2021.



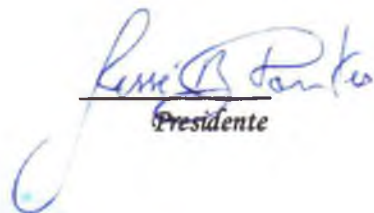
Antônio Luiz de Pontes  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 1º Discursão

Em reunião realizada no Dia

30 de junho de 2021



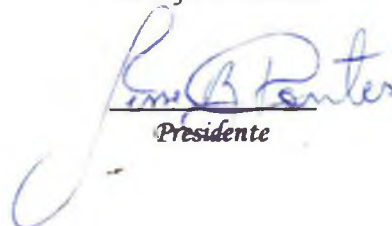
Presidente

Câmara Municipal de Camutanga

Aprovado em 2º Discursão

Em reunião realizada no Dia

02 de julho de 2021



Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe acerca: **DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E INCENTIVO, INSTITUIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 316/2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2014, E Nº 032/1993, RESPECTIVAMENTE, ATRIBUIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA /PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Relator (A): ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

  
\_\_\_\_\_  
Membro (A): MAURECÍ MARINHO PEREIRA

500 com pra  
→ ao projeto  
04-06-2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe acerca: **DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E INCENTIVO, INSTITUIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 316/2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2014, E Nº 032/1993, RESPECTIVAMENTE, ATRIBUIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA /PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

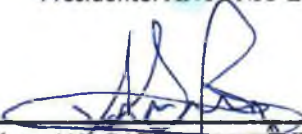
Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

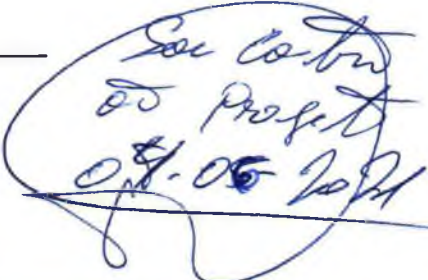
**Este é o PARECER.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 25 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

  
\_\_\_\_\_  
Relator (A): CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Membro (A): JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA

  
Sou contra  
o Projeto  
04-05-2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe acerca: **DA NATUREZA DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E INCENTIVO, INSTITUIDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 316/2013, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 335/2014, E Nº 032/1993, RESPECTIVAMENTE, ATRIBUIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA /PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua APROVAÇÃO por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 25 de maio de 2021.

  
Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

  
Relator (A): ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

  
Membro (A): MAURÉCI MARINHO PEREIRA

→ sou CONTRA  
o o PROJETO  
04-06-2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 14 DE MAIO DE 2021 – GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E INCENTIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO – NATUREZA INDENIZATÓRIA - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal que dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014 e nº 032/1993, respectivamente. 2. Servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados. 3. Gratificação de natureza indenizatória. 4. Atendimento ao princípio da legalidade.

### **DO OBJETO**

Apresentação de parecer jurídico, cujo objetivo é para dispor sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 06 de 14 de maio de 2021, que dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014 e nº 032/1993, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE e dá outras providências.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”<sup>1</sup>, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX91 3652 1200 - 0069 3600



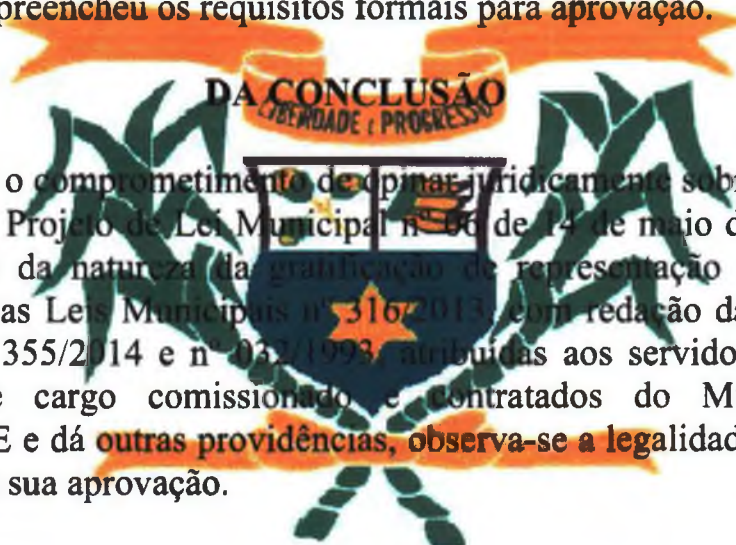
## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

### **Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)


Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos preceitos estabelecidos, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto à possibilidade de conferir natureza indenizatória à gratificação de representação e incentivo instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014 e nº 032/1993, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.



Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 06 de 14 de maio de 2021, que dispõe acerca da natureza da gratificação de representação e incentivo, instituídas pelas Leis Municipais nº 316/2013, com redação dada pela Lei Municipal nº 355/2014 e nº 032/1993, atribuídas aos servidores públicos ocupantes de cargo comissionado e contratados do Município de Camutanga/PE e dá outras providências, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua aprovação.

Camutanga (PE), 24 de maio de 2021.

  
Igor Manoel dos Santos Cruz  
Advogado OAB/PE nº 48.600